

Instrução de Serviço PRORH nº. 004/2017

Regulamenta os procedimentos para participação de docentes, admitidos por Concurso Público, em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou de Pesquisa, no país e no exterior.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação de docentes desta Universidade em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em outras Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou de Pesquisa, no país e no exterior;

CONSIDERANDO que este intercâmbio representa relevante contribuição para a produção acadêmica, científica e tecnológica, e também para maior inserção internacional da Instituição, propiciando maior compartilhamento de conhecimentos, experiências, resultados de projetos de pesquisas, tecnologias e inovações;

CONSIDERANDO que a própria CAPES incentiva e regulamenta a participação de docentes pesquisadores de outras instituições como Docente Permanente em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* com sede em outra instituição, conforme Portaria no. 01/2012, de 04/01/2012 (ISSN 1677-7042);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para esta modalidade de liberação docente, conforme o contido na motivação da PROPPG, no Processo 20.977/2017;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da UEL, no uso de suas atribuições legais,

INSTRUI:

Art. 1º Para fins desta Instrução de Serviço, considera-se participação docente em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em outras Instituições Públicas Ensino Superior e/ou de Pesquisa, no país e no exterior, aquela exercida com a finalidade de orientação de alunos de pós-graduação *stricto sensu* nos níveis Mestrado e Doutorado; consolidação de Grupos de Pesquisa e de Pós-Graduação; realização de projetos de pesquisa de

caráter multi, inter ou transdisciplinar que resultem em publicações científica e/ou na produção tecnológica, dentre outras atividades de cunho acadêmico-científico, em Instituições Públicas que estejam vinculadas à UEL por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 2º A adesão a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em outras Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou de Pesquisa, no país e no exterior, será autorizada desde que cumpridos os requisitos e observados os procedimentos previstos nesta Instrução de Serviço, devendo a solicitação ser protocolada em processo a ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Convite da Instituição de destino;
- II. Termo de Concordância do Chefe de Departamento e do Diretor do Centro de Estudos da UEL ao qual o Docente está vinculado, conforme Anexo I desta Instrução de Serviço;
- III. Termo de Concordância da Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UEL, conforme Anexo II desta Instrução de Serviço;
- IV. Para participação em Programas de Pós-Graduação já aprovados pela CAPES, Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a UEL e a Instituição de Destino com Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo III desta instrução de Serviço;
- V. Para participação em Programas de Pós-Graduação que serão propostos via APCN à CAPES, o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a UEL e a Instituição de Destino com Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo III desta instrução de Serviço, deverá obrigatoriamente ser apresentado posteriormente, caso o curso seja aprovado;
- VI. Termo de Ciência e Concordância da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEL, preenchido, conforme anexo IV desta Instrução de Serviço, para ser assinado pelo Pró-Reitor.

Art. 3º O docente que aderir aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em outras Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou de Pesquisa, no país ou no exterior, não poderá, em hipótese alguma, receber quaisquer espécies remuneratórias, sob qualquer título, mesmo compensação por meio de concessão de bolsas de qualquer natureza.



- Art. 4º A liberação de docentes para atuar nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em outras Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou de Pesquisa no país ou no exterior, atendido os requisitos previstos nos artigos anteriores, dar-se-á nos termos do artigo 70 do Regulamento do Pessoal (RPU) da UEL.
- Art. 5º. Para a finalidade prevista no artigo antecedente, o docente deverá encaminhar requerimento conforme anexo V ou VI, que seguirá o rito e os requisitos da licença prevista no artigo 70 do RPU, inclusive no que diz respeito às disposições contidas em seus respectivos parágrafos.
- Art. 6º No retorno da referida licença, o docente deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração do Programa de Pós-Graduação da Instituição Pública de Ensino Superior e/ou de Pesquisa receptora, constando o período e as atividades desenvolvidas pelo mesmo.
- Art. 7º Os docentes que atualmente encontram-se em desacordo com a referida Instrução de Serviço, terão a partir da data de sua publicação, 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar sua situação.
- Art. 8º Não serão aceitos documentos comprobatórios, que não os exigidos nesta Instrução de Serviço.
- Art. 9º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando os casos omissos a serem dirimidos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos à luz da legislação estadual e normas internas vigentes.

Universidade Estadual de Londrina, 20 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos



ANEXO I

CENTRO DE
DEPARTAMENTO DE
CENTRO DE

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O Departamento de, do Centro de, da Universidade Estadual de Londrina, autoriza o(a) docente....., lotado(a) neste Departamento, a atuar como docente permanente no Programa de Pós-Graduação de, da Universidade....., no período de, conforme Acordo de Cooperação Técnica assinado em..... e declara estar ciente que não haverá contratação de substituto durante este período.

Em,

Chefe do Departamento.

Diretor(a) de Centro

ANEXO II

CENTRO DE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O Programa de Pós-Graduação em, do Centro de, da Universidade Estadual de Londrina, manifesta anuência à participação de....., docente permanente neste Programa, como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em, da Universidade....., no período de, conforme Acordo de Cooperação Técnica assinado em.....

Em,

Coordenador do PPG

ANEXO III

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE LONDRINA – UEL E DE OUTRO LADO A
UNIVERSIDADE

De um lado, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, neste ato representada por sua Reitora, Professora Doutora Berenice Quinzani Jordão, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.070.116-X – SSP/SP e do CPF nº 364.796.169-87, doravante denominada simplesmente UEL; do outro lado a Universidade, pessoa jurídica de direito público,, CNPJ....., com sede na, neste ato representada pelo, doravante denominada no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que couber o contido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o credenciamento do professor(a), docente efetivo da Universidade Estadual de Londrina no quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em, nível mestrado/doutorado acadêmico, ofertado pela, conforme Plano de Trabalho denominado como ANEXO I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da UEL e da são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão cada qual responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre as partes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGOU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista

neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de (.....) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até(.....) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

CAPÍTULO VII – DO FORO E LITÍGIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação, no tocante à execução, as partes envidarão os seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que um das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para admitir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes, fica eleito o foro da cidade de Londrina, estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Londrina,de.....de 201.....

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Reitor

Reitor

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG
CPF

Nome:
RG
CPF

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS DOS PARTICÍPES:

Partícipe I:

Partícipe II:

2 – DISCRIMAÇÃO DO OBJETO:

- a) Identificação do objeto:
- b) Justificativa da proposição:
- c) Objetivos:
- d) Responsabilidades:
- e) Contrapartida:
- f) Resultados esperados:
- g) Coordenadores pela UEL
- h) Coordenadores pela:
- i) Vigência:

3 - CRONOGRAMADA DE EXECUÇÃO

O presente Plano de Trabalho se remete à todas as regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UEL e a, em

....., ____/____/____.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Coordenador do PPG

Coordenador do PPG

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina, manifesta anuência à participação do(a) Prof.(a), docente desta Instituição, como docente do Programa de Pós-Graduação em, da

Londrina,

Prof. Dr.
Pró-Reitor

ANEXO V
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA - NO PAÍS

À
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
(Autorizado através do Ato Executivo nº. 106 de 12/06/2006)

- () ARTIGO 70 DO RPU - INTEGRAL COM VENCIMENTOS – (para docentes)
() ARTIGO 70, COMBINADO COM ART. 74 DO RPU - INTEGRAL COM VENCIMENTOS – (para técnicos administrativos)

1. REQUERENTE:

Chapa funcional:	e-mail:
Nome:	
Cargo:	Nível:
Lotação:	

2. SOLICITAÇÃO DE LICENÇA:

Órgão ou Instituição de destino:
Cidade/Estado:
Período de afastamento: ____/____/____ a ____/____/____
Nome do Curso:
Declaro conhecer o inteiro teor do Artigo do RPU da UEL, através do qual estou solicitando a presente licença, inclusive que esta não pode ser utilizada para cursar pós-graduação, salvo para conclusão do curso, bem como, que as informações acima são verdadeiras.
Em ____/____/____
----- Assinatura do Requerente

3. PARA USO DO ÓRGÃO:

Para uso do Departamento (Informação Obrigatória) :	
Informar como será efetuada a substituição das atividades do requerente durante o período da licença, bem como, se as atividades a serem desenvolvidas estão diretamente às atividades inerentes ao cargo.	
_____ Chefia imediata Assinatura e carimbo	_____ Titular do Órgão Assinatura e carimbo

Documentos a serem anexados:

- () Convite para participação do evento
() Comprovante de inscrição
() Aceitação p/ apresentação de trabalho/seminário
() Outros (especificar) _____

Pró-Reitor(a) de Recursos Humanos

OBS: Encaminhar o pedido de licença com 15 dias de antecedência e encaminhar o relatório de participação do evento até 10 dias do retorno da licença.



ANEXO VI



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA VIAGEM AO EXTERIOR - Artigo 70 do RPU

(Até 45 dias no ano para participação em congressos e outras atividades de natureza científica, cultural e técnica)

- De acordo com Ato Executivo N° 11 de 14/03/2012 -

(Página 1 de 2)

A (ao)

Unidade/Centro: _____

Sub-unidade/Depto: _____

1. REQUERENTE (Preencher com letra legível. Verificar o conteúdo da página nº 3 deste formulário):

Nome:	
E-mail:	Nº de telefone(s) para contato:
Cargo:	Nível:
Destinação (Ex. Chefe, Encarregado de Setor, Coordenador de Colegiado, etc...):	Chapa Funcional:
<input type="checkbox"/> Servidor Efetivo <input type="checkbox"/> Servidor em Estágio Probatório <input type="checkbox"/> (*) Servidor Temporário (Somente apresentação de trabalho em Congresso)	

2. OBJETIVO DA VIAGEM:

Evento/Atividade:
Entidade Promotora:
País / Cidade:
Período de realização do evento/atividade De: ____/____/____ a ____/____/____
Identificação da natureza da atividade: <input type="checkbox"/> Científica <input type="checkbox"/> Cultural <input type="checkbox"/> Acadêmica <input type="checkbox"/> Técnica

3. SOLICITAÇÃO DE LICENÇA:

Período de afastamento necessário para a viagem: De: ____/____/____ a ____/____/____
* Obs.: O Servidor deverá apresentar justificativa caso o período solicitado para a viagem exceda dois (2) dias antes e/ou dois (2) dias depois do período de realização do evento/atividade.
3.a) Anexar justificativa, devidamente fundamentada, para a participação no evento/atividade.

4. (***) INFORMAÇÕES DAS 04 ÚLTIMAS SAÍDAS/AFASTAMENTOS AO EXTERIOR:

Evento	Mês/Ano	Nº de dias	País/Cidade	Patrocinador
1.	/ /			
2.	/ /			
3.	/ /			
4.	/ /			

5. (***) INFORMAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS:

<input type="checkbox"/> Cursos de Pós-Graduação: R\$ _____ <input type="checkbox"/> Centros de Estudos: R\$ _____ <input type="checkbox"/> Recursos Próprios: R\$ _____	<input type="checkbox"/> Fontes Externas (especificar Órgão/Agência de Fomento): _____ R\$ _____
--	--

Declaro conhecer o inteiro teor do Artigo 70 do RPU da UEL, através do qual estou solicitando a presente licença, inclusive das obrigações decorrentes da aprovação da mesma, bem como, que as informações acima são verdadeiras.
 Declaro ainda estar ciente que dependendo das informações funcionais, as mesmas poderão inviabilizar a referida licença.

Em ____/____/____	Assinatura do(a) Requerente
-------------------	-----------------------------

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA VIAGEM AO EXTERIOR - Artigo 70 do RPU

(Até 45 dias no ano para participação em congressos e outras atividades de natureza científica, cultural e técnica)

- De acordo com Ato Executivo N° 11 de 14/03/2012 -

(Página 2 de 3)

6. PARA USO DO ÓRGÃO/DEPARTAMENTO (Preencher com letra legível. Verificar o conteúdo da página nº 3):

Caso a solicitação seja aprovada, o Órgão/Departamento deverá deixar expresso em seu parecer o período da licença e, também, que assume as atividades do(a) requerente, sem necessidade de contratação de substituto, ou seja, sem ônus adicional para a Instituição;

Em ____ / ____ / ____

Assinatura da Chefe Imediata / Chefe de Departamento (sobre carimbo)

7. PARA USO DA DIREÇÃO DO ÓRGÃO/CENTRO (Preencher com letra legível. Verificar o conteúdo da página nº 3):

Parecer:

De acordo:

Em ____ / ____ / ____

Assinatura do Titular do Órgão / Direção de Centro (sobre carimbo)

8. PARA USO DA PRORH:

Informação funcional do(a) requerente anexa às fls. n° _____ deste processo.

Após análise, encaminhamos ao Gabinete da Reitoria para homologação e autorização, se for o caso.

Em, ____ / ____ / ____

Servidor (assinatura e carimbo)

9. PARA USO DA REITORIA:

Autorizado

Não Autorizado

Encaminhe-se à PRORH, para os registros necessários e posterior arquivamento do processo.

Em, ____ / ____ / ____

Reitor(a)



SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA VIAGEM AO EXTERIOR - Artigo 70 do RPU

(Até 45 dias no ano para participação em congressos e outras atividades de natureza científica, cultural e técnica)

- De acordo com Ato Executivo Nº 11 de 14/03/2012 -

(Página 3 de 3)

A saber:

I) Documento (comprovante) a ser anexado:

1. Plano de trabalho ou trabalho científico inscrito e aceito para realização e/ou apresentação no destino/evento.

II) Informações adicionais:

1. (*) Liberação para Servidor com contrato temporário poderá ser concedida somente para apresentação de trabalhos em Congressos (aprovado pelo Conselho de Administração em reunião no dia 06/07/2011);
2. (**) Os itens 4 e 5 são informativos para registro e acompanhamento e não para aprovação;
3. O servidor deverá estar livre de pendências com a instituição e/ou com apresentação de relatórios e demais compromissos referentes à viagem anterior; e 4. O período de afastamento solicitado deverá estar circunscrito à realização do evento e ao tempo necessário para a viagem.

III) Observações importantes:

1. O Protocolo desta solicitação, junto à Divisão de Comunicação e Arquivo/SAUEL/Reitoria, deverá ser no mínimo 30 (trinta) dias antes da viagem;
2. O(a) requerente deverá aguardar autorização do(s) Senhor(s) Reitor(s) para realização da viagem solicitada;
- 2-3. A solicitação de recursos da pós-graduação deverá ser feita diretamente aos cursos e programas; e
- 2-4. A liberação de recursos será efetivada somente após a liberação da licença.

O(a) requerente está ciente dos itens constantes desta página nº 3, considerando serem informações adicionais às contidas no formulário de solicitação de licença (páginas 1 e 2).

Assinatura do(a) Requerente

Chefe Imediata e Titular do Órgão:

1. Ciente(s) dos itens constantes desta página nº 3, considerando serem informações adicionais às contidas no formulário de solicitação de licença (páginas 1 e 2); e
2. Ciente(s) e de acordo com a justificativa apresentada pelo(a) requerente para participação no evento (anexo do item 3.a – página 1);

Assinatura da Chefe Imediata / Chefe de Departamento (sobre carimbo)

Assinatura do Titular do Órgão / Diretor(a) do Centro (sobre carimbo)

Prd-Reitoria de Recursos Humanos / Diretoria de Seleção e Aperfeiçoamento, / Divisão de Capacitação Docente e Técnica
Telefones: (43) 3371- 4106 - <http://www.uel.br/prorh>